Ofício Parecer Transporte nº 217/2026/FME

Lages, 27 de outubro de 2026.

Ilma. Sra. Lenise Ataide Oliveira
Assunto: Solicitação Transporte – Chapecó/SC – 31/10/2026

Prezada,

A Fundação Municipal de Esportes – FME, por meio da Comissão Avaliadora de Solicitações de Transporte, após análise do pedido de disponibilização de transporte para a equipe CJJ Lages, com destino ao município de Chapecó – SC, no dia 31 de outubro de 2026, manifesta-se pelo **indeferimento da solicitação**, em razão do descumprimento do prazo regulamentar e da ausência de comprovação dos fatos apresentados na justificativa encaminhada.

Conforme estabelece o **art. 4º do Decreto Municipal nº 22.698/2025**, as solicitações de transporte devem ser realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data do evento. O referido Decreto também prevê que, nos casos de solicitação fora do prazo, a justificativa deve demonstrar a impossibilidade de cumprimento da antecedência exigida, acompanhada da respectiva comprovação.

No presente caso, a solicitação foi apresentada fora do prazo regulamentar e, embora tenha sido encaminhada justificativa para a intempestividade, não foram apresentados documentos ou elementos comprobatórios suficientes para demonstrar os fatos alegados e justificar o descumprimento do prazo estabelecido. Dessa forma, a justificativa apresentada, desacompanhada da devida comprovação, não permite reconhecer a excepcionalidade necessária para o prosseguimento do pedido.

Ressalta-se que a apresentação intempestiva das solicitações afeta diretamente o planejamento administrativo e operacional da FME, reduzindo o tempo disponível para análise, organização dos veículos, verificação da disponibilidade de recursos e adoção das providências necessárias à execução do transporte. Essa limitação se torna ainda mais relevante diante do elevado volume de solicitações recebidas pela Fundação e da necessidade de conciliar os atendimentos com os recursos financeiros e operacionais disponíveis.

Assim, o encaminhamento de pedidos fora do prazo regulamentar, sem comprovação adequada dos motivos que impediram sua apresentação tempestiva, compromete o fluxo regular de análise e organização dos serviços, podendo tornar inviável a realização do transporte na data solicitada. Não se trata apenas de uma questão formal, mas de uma condição necessária para que a Fundação possa avaliar e organizar os atendimentos com a antecedência indispensável à sua execução.

Diante do exposto, considerando a apresentação da solicitação fora do prazo mínimo previsto no Decreto Municipal nº 22.698/2025, a ausência de comprovação dos fatos alegados

na justificativa e os prejuízos ao planejamento e à viabilidade operacional do atendimento, a Comissão Avaliadora manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO da solicitação de transporte para o dia 31 de outubro de 2026, com destino a Chapecó – SC**.

O presente indeferimento se refere exclusivamente à solicitação analisada, em razão dos motivos apresentados, devendo as futuras solicitações observar os prazos regulamentares e, quando intempestivas, apresentar justificativa acompanhada de elementos comprobatórios, conforme as disposições aplicáveis.

Agradecemos a atenção e renovamos ensejos de estima e apreço.

Comissão Avaliadora de Solicitações de Transporte:

Presidente: Rodrigo Rodrigues de Jesus

Secretário: Samara Saleh

1º Membro: Felipe Diego Freitas

2º Membro: Flaviano Antunes Ribeiro

_____

Tyrone Machado
Superintendente da FME